



Recife, 08 de Outubro de 2019.

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2019

Ref.: Pedido de Esclarecimento sobre os termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2019

Telemar Norte Leste S/A, em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na cidade de Rio de Janeiro, na Rua Lavradio nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o N.º 33.000.118/0001-79 neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente, solicitar os esclarecimentos e pedido de impugnação acerca do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019, pelos motivos a seguir expostos.

DA PARTE TÉCNICA- ESCLARECIMENTO

ITEM 2.1.3

“2.1.3 – O link deve ser provido com base em infra-estrutura em fibra ótica, como meio de acesso, e deverá ser disponibilizado até rack principal de telecomunicações do CREA-PB;”

Entendemos que a CONTRATADA não deverá prover nenhum serviço de alvenaria, elétrica, hidráulica ou outra atividade semelhante que implique em mudança na infra-estrutura predial do CREA-PB e suas inspetorias. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, apenas, entregar o cabo óptico no prédio CREA-PB e ou inspetorias desde que exista passagem livre, da entrada do prédio até o rack principal. Para encaminhamento do cabo óptico através de tubulação existente, já instalada no prédio do CREA-PB, não será responsabilidade da CONTRATADA realizar adequações para facilitar a passagem do cabo óptico, como por exemplo a retirada de algum cabo, seja ótico ou elétrico. Entendemos que para realizar essas adequações é de responsabilidade da CONTRANTE.

Entendimento está correto?



ITENS 2.1.4 e 2.1.5

“2.1.4 – O serviço de DNS deves suportar o protocolo DNSSEC.bis;”

“2.1.5 – O serviço de DNS reverso deves ser fornecido pela contratada;”

Entendemos que os servidores de DNS da CONTRATADA atuarão apenas com função “recursivo”, ou seja, ao receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarrega em buscar essa informação em outro servidor de DNS. Ainda, entendemos que a consulta DNS Secundário deves ser da CONTRATADA e o DNS Primário deves ser da CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?

ITEM 2.1.8

“2.1.8 – Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (site maliciosos), a contratada deves fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis sem qualquer ônus para o CREA-PB;”

Entendemos que os supostos IPs identificados em uma *blacklists* deves ser evidenciados e classificados pela CONTRATANTE. O prazo para fornecer a nova faixa de IPs deves ser contabilizado a partir da abertura do chamado a ser realizado pela CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?

ITEM 2.1.13

“2.1.13 – Deves ser utilizados mecanismos de Qualidade de Serviço (QoS) utilizando-se o padrão DiffServ para realizar a priorização de tráfego de voz e videoconferência em relação ao tráfego de dados;”

Entendemos que não é de responsabilidade da CONTRATADA aplicar os mecanismos para priorizar o tráfego de voz e videoconferência nos equipamentos do CREA-PB e suas Inspetorias. A CONTRATADA será responsável apenas para aplicar o QoS nos dispositivos de sua propriedade. Os end-points, como telefones IPs, CODEC de videoconferência e outros dispositivos do CREA-PB deves ser configurados pela equipe técnica da CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?

ITEM 2.1.15

“2.1.15 – Na prestação do serviço deves haver priorização (reserva) de banda de, pelo menos, 4 Mbps para tráfego de videoconferência e voz;”



Entendemos que a reserva de banda de 4 Mbps deverá existir quando ocorrer a concorrência de tráfego entre dados, voz e videoconferência, ou seja, se existir apenas tráfego de dados esse poderá ocupar toda a banda disponível, inclusive a banda reservada para voz e videoconferência.

Nosso entendimento está correto?

ITEM 2.2.9

"2.2.9 – A contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da Internet;"

Entendemos que os acessos via SSH/HTTPS/SNMP deverão ser liberados para o range de IPs da CONTRATADA.

Está correto o entendimento?

ITEM 2.4.8

"2.4.8 ... Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, os gestor do contrato enviara o relatório de disponibilidade juntamente com a fatura para que o setor competente do CREA-PB efetue os cálculos dos descontos e efetue o pagamento com a glosa correspondente. "

Entendemos que deverá existir uma análise dos relatórios gerados pelo o CREA-PB com os relatórios gerados pela CONTRATADA. Após esse confronto de informações, poderá ser concluída a falta de disponibilidade de um acesso.

Está correto o entendimento?

ITEM 2.6.1

"2.6.1 Todas as alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas em prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura de chamado. "

Entendemos que as atividades de alterações e exclusões de roteamento poderão ultrapassar o prazo de 04(quatro) horas após abertura de chamado, tendo em vista a necessidade de realizar intervenções em tabelas de roteamento comuns a outros acessos do CREA-PB, como por exemplo, o concentrador da rede MPLS da CONTRATANTE. Tais atividades dessa natureza deverão ser planejadas e executadas dentro de uma janela de manutenção acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Sendo assim, a CONTRATADA não irá sofrer nenhuma punição caso exceda o prazo de 04 (quatro) horas após abertura de chamado.

Está correto o entendimento?



ITEM 2.7.11

"2.7.11 – A Taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação e de 10² pacotes e esta é considerada como condições normais de funcionamento;"

Entendemos que o texto acima refere-se a taxa de erro identificadas nas interfaces WAN dos roteadores, aquelas que estão diretamente conectadas a rede da CONTRATADA que prover o acesso para o CREA-PB ou Inspetoria.

Está correto o entendimento?

ITENS 2.7.9, 2.7.10 E 2.7.11

"2.7.9 – Quando Td for maior que 04(quatro) será efetuada a glosa de 50% do custo mensal do canal de comunicação;"

"2.7.10 – Quando Td for maior que 08(oito) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do canal de comunicação;"

2.7.11 – Os descontos descritos acima somente serão considerados as correlações, que dentro do período de observação (08h00 as 15h00), apresentarem taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

Entendemos que a aferição da taxa de erro dentro do período de observação (08h00 as 15h00) deverá ser comunicado a CONTRATADA para realizar o acompanhamento, uma vez que será necessário zerar os contadores da taxa de erros que poderá ter sido incrementada em função de alguma intervenção técnica nos links antes do período de análise de taxa de erro.

Está correto o entendimento?

Recife/PE, 08 de outubro de 2019.

Nickson J. Gomes de Azevedo
Gerencia de Negócios Corporativos
Diretoria de Negócios B2B – NE
Mobile: [084] 9 8623-6050
nickson.azevedo@oi.net.br